

JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2025
Processo Administrativo n. 192/2025

Ao Exmo. Sr.
Eraldo Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

1. Introdução

A presente justificativa visa fundamentar a **inexigibilidade de licitação** para a Contratação de pessoa física para apresentação artística da cantora Rosely Arrocha Romântico nos festejos juninos a ser realizado na Praça Olímpio Campos, Projeto “Villa do Povo” no dia 21.06.2025, conforme convocação do credenciamento público nº 01/2025, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição nos casos de credenciamento.

A contratação será firmada com empresas devidamente credenciadas no âmbito do **Edital de Credenciamento nº 01.2025**, cujo processo observou integralmente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, culminando na seleção de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços sob demanda.

2. Fundamento Legal

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

A modalidade do credenciamento viabiliza a atuação simultânea de múltiplos prestadores para atender à demanda do município.

3. Reaproveitamento dos Documentos Técnicos do Processo de Credenciamento

Em razão de a contratação decorrer diretamente do processo de credenciamento público nº 01.2025, torna-se desnecessária a elaboração de novos instrumentos técnicos, sendo plenamente possível utilizar como referência os documentos já aprovados, a saber:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Riscos.

Tais documentos já identificam a necessidade, viabilidade técnica, estimativa de custo e os critérios de controle e fiscalização dos serviços, atendendo ao art. 8º da Lei nº 14.133/21.

4. Caracterização da Inexigibilidade

A contratação direta das empresas credenciadas está amparada pela inviabilidade de competição entre os interessados habilitados previamente, nos termos legais. O modelo adotado:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

- Garante descentralização e ampla cobertura do serviço;
- Viabiliza a prestação do serviço com qualidade e capilaridade territorial;
- Permite remuneração por produção efetivamente realizada;
- Ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar ao bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que esta se faz presente no objeto da contratação, pois a realização de uma festividade dessa magnitude no Município, com profissional desse quilate, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que a realização do tradicional festejos juninos visa a continuidade e fortalecimento da história cultural em nosso Município, através de manifestações populares, por certo uma importante no cenário do calendário cultural municipal, no intuito de enriquecer e fortalecer suas raízes culturais, além de atrair turistas de eventos, propiciando a divulgação da imagem da cidade e suas potencialidades turísticas, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e, ainda, visam à realização do bem comum, através do encontro e confraternização da população em data tão significativa, e essa melhoria se refletirá na sociedade, através do potencial desenvolvimento do turismo durante o período festivo, para aqueles que aqui vivem e que aqui visitam, bem como o estímulo ao comércio local, mediante a comercialização realizada no período, gerando recursos para o município e atuando como fonte geradora de emprego e renda para a população.

Marçal Justen Filho afirma que:

"Nas hipóteses em que não houver exclusão, a Administração poderá adotar um sistema de credenciamento, por meio dos quais os possíveis interessados comprovarão o preenchimento dos requisitos exigidos".

E, nesse diapasão, complementa:

"Nessas situações de credenciamento, verifica-se inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verifica por dois fundamentos. Por um lado, há a ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma comparação objetiva."

5. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como suporte técnico os instrumentos já elaborados e aprovados no processo de Credenciamento nº 01.2025

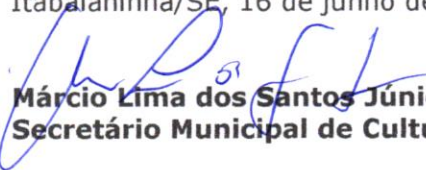
A formalização contratual com os prestadores habilitados garantirá a continuidade, eficiência, fortalecendo a economia do Município de Itabaianinha/SE.

A contratação direta será formalizada com a Pessoa Física Rosely Alves dos Santos, inscrita no **CPF nº 054.XXX.XXX-13**, credenciada nos termos do Edital nº 01.2025, sendo o valor anual estimado da presente contratação de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme os quantitativos e valores unitários fixados no edital de credenciamento nº 01/2025.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA

Itabaianinha/SE, 16 de junho de 2025


Márcio Lima dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Cultura